



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2019 De 13 de fevereiro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTÔNIO LACERDA Nº 1557, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI**, estabelecida na Rua Francisco Silveira Diniz, nº 200, Zona Industrial, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.662.198/0001-34, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda, nº 1557, na Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 8.834,35 metros quadrados, sendo 1.440,94 metros quadrados de área construída.

Art. 2º - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no alinhamento da Avenida Antônio Lacerda, na divisa com a empresa “Pirobat Pilar Indústria e Comercio de Acumuladores LTDA”; deste ponto segue em reta por 47,00 metros confrontando com a “Avenida Antônio Lacerda”; Deflete à direita e segue em reta na distância de 140,44 metros confrontando com “Bruno Cesar Rubinato” (antiga PARRELA); deflete à direita e segue em reta na distância de 81,43 metros confrontando com a “Concessionária: JM Carvalho /comércio de Madeiras LTDA”; deflete à direita e confronta com a empresa “Pirobat Pilar Indústria e Comércio de Acumuladores LTDA.” por 6 respectivos segmentos de reta, sendo 7,55 m / 10,40m / 35,50m / 50,70m e 10,03m, até o seu ponto inicial, encerrando o polígono acima descrito”

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de madeira e derivados, em especial a fabricação de pallets.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

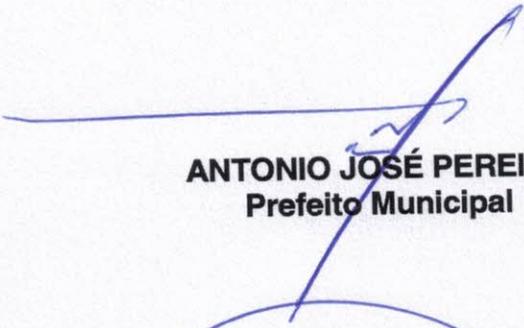
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel publico, em anexo.

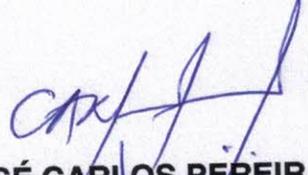
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de fevereiro de 2019


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.



Minuta do Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público nº. /2019

Processo Administrativo nº 2882/2018
Chamada Pública nº. 07/2018
Lei Municipal nº __/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.991.283, inscrito no CPF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI**, estabelecida na Rua Francisco Silveira Diniz, nº 200, Zona Industrial, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.662.198/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.417.500-7 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 835.864.238-53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, com área de 8.834,35 metros quadrados e área construída de 1.440,94 metros quadrados, situado na Zona Industrial, localizado à Avenida Antônio Lacerda, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar 20 (vinte) novos empregos no prazo de 30 (trinta) dias e mais 20 (vinte) novos empregos no prazo de 180 (cento e oitenta dias), totalizando a obrigação de proporcionar 40 (quarenta) novos empregos diretos à população do município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de Indústria, Comércio, Importação e Exportação de madeira e derivados, em especial a fabricação de pallets e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** se compromete em realizar uma doação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo divididos em 4 (quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a cada 6 (seis) meses, que será revertido em equipamentos públicos, de acordo com a proposta apresentada na Chamada Pública nº 07/2018, em local a ser definido posteriormente.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

- I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII – a apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, ___ de _____ de 2019.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio.

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

José Carlos Pereira
Secr. de Administração e Recursos
Humanos

JOEL CARVALHO DOS SANTOS FILHO
JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MADEIRAS EIRELI

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019
De 13 de fevereiro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTÔNIO LACERDA Nº 1557, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 06/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

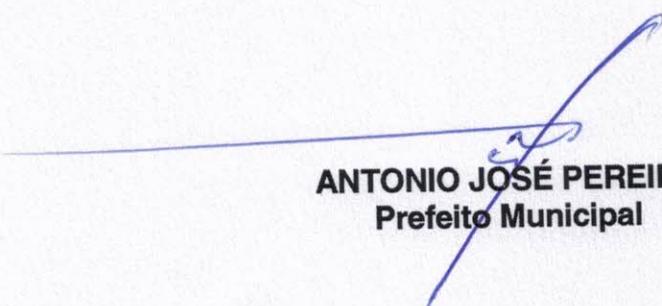
Trata-se de projeto de lei que visa outorgar a concessão de direito real de uso para ocupação do imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda, Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP.

A empresa foi selecionada por meio de chamada publica nº 07/2018 realizado no dia 28 de dezembro de 2018.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 13 de fevereiro de 2019.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/

Protocolo N.º 0087-2019 Projeto de Lei 0011-2019 21/02/2019 11:34:57
PROCOLO

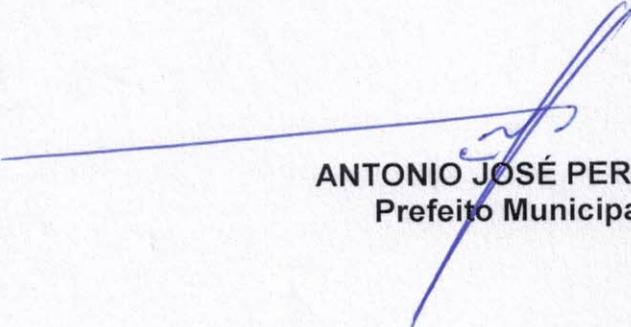


HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Municipal Licitações e adjudico a favor da empresa abaixo, o objeto da **CHAMADA PUBLICA 07/2018**, destinado a concessão de Prédio Público Municipal, para fins de instalação. O Prédio a ser concedido está localizado no Condomínio de Pequenas Empresas, Terreno Público com área de 8.834,35 m², e área construída de 1.440,94 m², na avenida Antônio Lacerda, nº 1557, Pilar do Sul – SP.

➤ **JM CARVALHO INDÚSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº 18.662.198/0001-34.

Pilar do Sul - SP, 29 de janeiro de 2019.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal